

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES
LOGÍSTICAS DA ÁREA DE TRANSPORTE DA CRISTAL
ALIMENTOS LTDA**

Aluno: Duílio José Lourenço Junior
Orientador: Profº M.e Paulo Roberto Viana

Aparecida de Goiânia, 2017

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES
LOGÍSTICAS DA ÁREA DE TRANSPORTE DA CRISTAL
ALIMENTOS LTDA**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Administração sob orientação do Prof. M.e Paulo Roberto Viana

Aparecida de Goiânia, 2017

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Duílio José Lourenço Junior

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS OPERAÇÕES
LOGÍSTICAS DA ÁREA DE TRANSPORTE DA CRISTAL
ALIMENTOS LTDA**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Administração sob orientação do Prof. M.e Paulo Roberto Viana

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Professor- Orientador M.e Paulo Roberto Viana

Professor Examinador – M.a Karime Silva Matta

Aparecida de Goiânia, 2017

RESUMO

Esta pesquisa científica possui o propósito de demonstrar as exações tributárias que incidem diretamente e indiretamente nas operações logísticas na seção de transporte da Cristal Alimentos. Utilizando como base metodológica a observação participante, ademais, pesquisas quantitativas obtendo os dados estatísticos e pesquisas qualitativas, compreendendo e interpretando os fatos e objetos presentes no local. Com isto, demonstrando e propondo no final deste trabalho, um planejamento tributário para a organização, empregando-se dispositivos com efeito de redução do ônus tributário, sem que haja de forma dolosa e utilizando de fraude o dever instrumental.

Palavra-chave: planejamento tributário, logística, transporte.

ABSTRACT

This scientific research has the purpose of demonstrating the tributary exemptions that directly and indirectly affect the logistics operations in the transport section of Cristal Alimentos. Using as methodological basis the participant observation, in addition, quantitative researches obtaining the statistical data and qualitative researches, understanding and interpreting the facts and objects present in the place. With this, demonstrating and proposing at the end of this work, a tributary planning for the organization, using devices with effect of reducing the tributary burden, without that of fraudulent form and using of fraud the instrumental duty.

Key words: tributary planning, logistics, transport.

Introdução

Com o processo evolutivo e contínuo da globalização as corporações buscam permanência no mercado, além disto, obter um resultado financeiro positivo. Desta forma, muitas propendem a empregar diversos dispositivos e ferramentas, uma dessas estratégias é o planejamento tributário, de modo a evitar ou reduzir a carga tributária, porém sempre se valendo pelos limites que a jurisprudência impõe.

Hodiernamente, o planejamento tributário entra em pauta pelas pessoas jurídicas e físicas pelas seguintes circunstâncias, primeiramente pelo sistema tributário ser incerto em conformidade com o ambiente econômico na qual vivenciamos. O segundo fator, é que o ente federativo passa por um declínio financeiro, desta forma, tende a elevar os encargos tributários para obter recursos e viabilizar suas atividades, sendo esta ação comentada por muitos doutrinadores na área tributária, como o poder de império do Estado.

Conforma observa Chaves: “Planejamento tributário é o meio legal de redução da carga tributária. Nos tempos atuais, é a ferramenta necessária não só a qualquer empresa, como também, aos contribuintes pessoas físicas”. (CHAVES, 2010, p.12).

Com isto, este artigo tem por finalidade compreender os tributos que incidem nas operações logísticas da seção de transporte da Cristal Alimentos LTDA. Com uma análise é possível estruturar um planejamento tributário fundamentado na elisão fiscal, tendo como foco a transferência e o registro das unidades de transporte para outros entes da federação que possuem alíquotas de IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores), adquirindo uma redução do ônus tributário, logrando recursos financeiros para que a corporação se torne ainda mais competitiva e consolidada no mercado.

O presente artigo foi elaborado por meio de um estudo de caso na seção de transporte da Cristal Alimentos, onde se averiguo com base em uma observação participante, os encargos tributários que incidem nas operações logísticas, coletando assim dados estatísticos, sendo estes, métodos quantitativos. Além disso, aplicando-se o método de pesquisa qualitativa, para que sejam compreendidos e interpretados

os fatos e objetos presentes no local, que possuem relação com o assunto a ser discutido, para que assim, possamos contemplar no que se refere o objetivo do trabalho, que é o planejamento tributário.

Planejamento

Com o processo evolutivo e contínuo da globalização, as organizações tendem a utilizar formas de sobrevivência caso queiram permanecer no mercado. Deste modo utilizam-se do planejamento, pois é a estratégia empresarial a ser tomada para a sustentabilidade da organização.

Sendo assim, o planejamento deve obter objetivos bem estruturados que envolvam a todos da organização, de modo que seus recursos sejam alocados corretamente, trazendo retornos positivos para a sua manutenção. Confirma Drucker (2002), que os objetivos podem trazer resultados quantitativos, para isso, é necessário que façam uma analogia com o futuro verificando suas previsões e que os objetivos defrontem, para que se obtenha uma ação desejada e eficaz quando colocada em prática.

Planejamento tributário

A esfera econômica que o país vivencia, torna o Sistema Tributário Nacional incerto, ocorrendo à majoração do ônus tributário sobre as organizações. Deste modo as instituições privadas, tendem a buscar meios para a prática, a ação dos atos organizacionais, de modo a evitar ou reduzir a carga tributária.

Devendo o planejamento tributário ser elaborado minuciosamente para que não recaia no âmbito da ilicitude, como consta no parágrafo único do art. 116 do CTN, na qual diz que a autoridade administrativa tributária poderá cancelar qualquer ação que tenha a intenção de desconfigurar o fato jurígeno de direito.

À vista disso, os contribuintes recorrem à elisão fiscal. Reforça Coêlho (2016) que a elisão fiscal é a brecha, a ausência de determinações legais, na qual são aproveitadas pelos contribuintes para a economia de tributos.

Sendo conduta lícita adotada para a redução ou extinção da obrigatoriedade tributária, a elisão deve ser adotada antes de ocorrer o fato jurídico tributável, caso transcorra após o fato gerador, o contribuinte adota métodos ilícitos, pois, para o Estado o contribuinte está fugindo do ônus tributário, está lhe evitando, chamada esta conjuntura de evasão fiscal, e quando o sujeito passivo descaracteriza a ocorrência do fato jurígeno, está consumando um conceito intitulado de elusão fiscal, sendo a evasão e a elusão, crimes contra o Fisco.

Referente à elisão, Coêlho (2016) afirma que esta possui três características, sendo elas, (i) adotada antes do fato jurídico tributável. (ii) é ação legal. (iii) não tem intenção de dissimular o fato nem de burlar a jurisprudência.

Tributo

Sendo o tributo a fonte de receita mais significativa para o Estado, onde este se utiliza o poder de império para obter recursos dos contribuintes de forma obrigatória para satisfazer a necessidade da coletividade, além do mais é instrumento para intervir em situações socioeconômicas. Para Coêlho (2016), a obrigatoriedade tributária é quem sustenta a economia, caso contrário o Estado não conseguiria realizar suas necessidades, centralizando e estatizando a economia. O tributo é um gênero, sendo este dividido em espécies. No art. 5º do CTN, referem a apenas três tributos, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

No que concernem as espécies tributárias, o Supremo Tribunal Federal (STF), adota a teoria pentapartite ou quinquipartite, que segundo sua jurisprudência, os empréstimos compulsórios (Recursos Extraordinários nº 111.954/PR, DJU 24/06/1988) e as contribuições especiais (AI-AgR 658576/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1º Turma, Julgamento em 27/11/2007) são espécies tributárias autônomas, dessemelhante dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Nesse mesmo caminho, o Desembargador Leandro Paulsen assevera com maestria que:

Pode-ser afirmar com certeza, atualmente, que as contribuições e os empréstimos compulsórios constituem espécies tributárias autônomas, não configurando simples impostos com destinação ou impostos restituíveis como impropriamente se chegou a referir anteriormente à CF/88. Aliás,

impostos nem admitem destinação específica (art. 167, IV, da CF), não sendo também passíveis de restituição” (PAULSEN, 2012, p. 22).

Conforme todos estes ensinamentos podem-se afirmar, que as espécies são divididas em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

QUADRO 1 - Espécies de Tributos

Espécies	Comentários
IMPOSTOS	De acordo com Harada (2016), o imposto é um tributo não vinculado, mediante a qualquer atividade estatal seja União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, e retira parte da riqueza do contribuinte tendo por base sua capacidade contributiva.
TAXAS	A taxa é um tributo vinculado à ação estatal, sendo exercício do poder de polícia ou prestação de serviço público, basta à ocorrência de um serviço público que surge a obrigação tributária, afirma Harada (2016).
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	A contribuição de melhoria para Coêlho (2015) é exigida para custear gastos de uma obra pública, na qual o Estado obriga os proprietários de bens imóveis que se beneficiaram por meio da obra, a liquidar o encargo tributário. Com isso verificamos que o fato jurígeno não a atividade estatal, mas a valorização imobiliária.
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO	Conforme Sabagg (2016) constata, que os Empréstimos compulsórios são tributos de exceção, podendo ser instituído sem seguir o princípio da anterioridade tributária, ocorrendo em casos excepcionais como guerra externa, calamidade pública, absorção temporária de poder aquisitivo.
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	As contribuições especiais como demonstra Silva (2015), são de competência da União, para que coloque em prática, com intuito de proporcionar a seguridade social e previdenciária, de intervir no domínio econômico principalmente nas importações e encargos aduaneiros, demonstrando poder extrafiscal e as contribuições de interesse das categorias profissionais, para a sustentabilidade dos entes para fiscais.

Fonte: elaborado pelo estudante.

Logística

Quando se pensa em logística logo vem à mente o transporte de certa mercadoria de um ponto a outro, porém não é apenas isto, a logística abrange uma área extensa, como afirma Bowersox e Closs (2001) que a logística, é o processo desde o ponto inicial, no qual é o fluxo de materiais passando pelo processo de

produção, a armazenagem dos produtos acabados, até chegar ao ponto final no que se refere à entrega ao cliente, na hora certa, no local correto, de forma a satisfazer as necessidades do cliente/consumidor e continuamente buscando o menor custo para estas operações. A tabela abaixo demonstra os modais existentes:

QUADRO 2 - Principais Modais

PRINCIPAIS MODAIS UTILIZADOS	
AÉREO	Transporte para produtos, mercadorias de alto valor agregado, realizado por aeronaves de carga, de todos os modais é o de maior rapidez, porém capacidade de carga é reduzida, além do valor do frete ser elevado.
DUTOVIÁRIO	Transporte por dutos, subterrâneos, submarítimos ou os dois, praticado para o transporte de grãos, gases ou petróleo e seus derivados. Possui uma menor possibilidade de furto, baixo custo operacional, mas necessita de licenças ambientais.
FERROVIÁRIO	Transporte realizado por vias férreas, utilizado para longas distâncias e grandes quantidades de mercadoria, custo do frete é baixo, mas não possui vias de fácil acesso, nem é dos modais o mais veloz.
HIDROVIÁRIO	<p>Transporte efetuado por navios, dos tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargueiros (transporta carga em geral, de grande espaço). • Porta-Container (transporta a carga alocada em containeres). • Roll-on/Roll-off (transporta carga específica como a de veículos, carretas e trailers automotores). • Multipurpose (transportam linhas diversas, aços, tubos, containeres, são navios que desempenham transportes padrões, sempre a mesma rota). • Graneleiros (navios para o transporte de grãos). <p>O transporte hidroviário possui de todos os modais, o que obtém a maior capacidade de carga, o menor custo de transporte, porém seu tempo de transporte é vago. No transporte marítimo não se pode esquecer a cabotagem, na qual é realizado nas encostas marítimas dos países.</p>
RODOVIÁRIO	O transporte de maior uso no país, maior agilidade e flexibilidade, adequado para curtas e médias distâncias, o frete em alguns casos acaba sendo mais alto que os aéreos e possui uma maior facilidade para furtos e roubos da carga, além da malha rodoviária ser precária.

Fonte: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
Adaptado pelo estudante.

Contudo, em estudos realizados pelo Conselho Federal de Administração, se configurou um novo modal, chamado de Modal Infoviário extremamente utilizado por nós no dia a dia, configurando o tráfego de dados e informações. Por meio deste, conseguimos nos informar com os fornecedores, com os consumidores e vice-versa, além de facilitar as informações no meio logístico, os processos de cargas,

proporcionando agilidade no atendimento aos clientes e consumidores. No entanto, este modal é raramente citado ou defendido por alguns doutrinadores da área da logística, por falta de fundamentos deste modal no meio logístico.

Análise

I.P.V.A.

Hodiernamente, pode-se corroborar que os estados dispõem de três exações fiscais da espécie impostos conforme prevê o art. 155 incisos I, II, III, com objetivo de obter recursos financeiros para viabilizar suas atividades. Sendo em ordem de maior arrecadação, é descrito os seguintes encargos, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), seguidamente do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e por fim o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Com base no levantamento de informações disponíveis na Sefaz Goiás (Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás), nos anos de 2014 a 2016, se averiguou que o Estado de Goiás por meio do IPVA, ICMS e ITCMD, arrecadaram R\$ 44.041.597.467,46 (Quarenta e quatro bilhões e quarenta e um milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Deste montante dos últimos três anos, o IPVA representa uma média de 7,26% da arrecadação tributária do ente, sendo este em valor monetário a quantia de R\$ 3.195.872.054,33 (Três bilhões e cento e noventa e cinco milhões e oitocentos e setenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

O quadro a seguir, demonstra análise elaborada por meio de dados sucintos obtidos na Secretaria da Fazenda dos Estados de São Paulo, Paraná e Goiás, demonstrando a arrecadação do IPVA destes Estados no período entre 2014 a 2016.

Quadro 3 - Arrecadação do IPVA

ARRECADAÇÃO COM IPVA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ E GOIÁS NO PERÍODO - 2014/2016.				
Estados	2014	2016	Aumento	% do Aumento
São Paulo	R\$12.278.342.812,98	R\$14.023.189.644,96	R\$ 1.444.843.831,98	10,30%
Paraná	R\$ 2.120.288.055,16	R\$ 3.111.436.778,93	R\$ 991.148.723,77	31,86%
Goiás	R\$ 887.348.385,11	R\$ 1.279.341.733,62	R\$ 391.993.348,51	30,64%

Fonte: Secretaria da Fazenda dos Estados de São Paulo, Paraná e Goiás.
Adaptado pelo estudante.

Como se pode verificar, o Estado do Paraná não instituiu o aumento da alíquota do IPVA, e adquiriu uma adição de 31,86% na arrecadação ou em valores pecuniários R\$ 991.148.723,77 (Novecentos e noventa e um milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), enquanto o Estado de Goiás fixou o aumento das alíquotas no ano de 2016 e logrou um aumento de 30,64% ou em valores pecuniários R\$ 391.993.348,51 (Trezentos e noventa e um milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) na arrecadação tributária. Demonstrando que não basta elevar a alíquota do IPVA para granjear recursos financeiros.

Simple Nacional

O Simples Nacional é o regime utilizado para fins de arrecadação tributária e fiscalização por parte do governo no qual se emiti apenas um documento para arrecadação dos encargos tributários municipais, estaduais e federais, aplicando este regulamento, apenas para Micro empresas e EPP (Empresas de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual).

Para se enquadrar no regime do simples, como assevera a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no art.3 alíneas I e II, a Micro empresa deve aferir em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil), enquanto uma EPP deve se lograr no ano-calendário uma receita bruta de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil), sendo que este valor será ampliado em 2018 para R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil), efeito da Lei Complementar nº155 de 27 de Outubro de 2016, na qual sancionou novo valor teto.

EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)

Criada pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011, a Eireli, expressão na qual é conhecida, é uma categoria empresarial o qual permite a constituição da organização com apenas um responsável, o titular do capital social neste caso. A eminente vantagem que a Eireli propicia, é a separação entre o patrimônio privado e o patrimônio empresarial do detentor do capital, sendo assim, caso a empresa contenha débitos, apenas o patrimônio empresarial estará à disposição.

Para que seja empregada esta modalidade, a Empresa Individual de Responsabilidade Individual tem que se enquadrar em algumas características, sendo uma delas o capital social a integralizar, este não pode ser inferior a 100 vezes o salário mínimo vigente no país, como corrobora a o art.980-A da Lei nº 12.441.

Proposta de Melhoria

A seção de transporte da Cristal Alimentos Ltda, demonstra eminente parte da organização na perspectiva da logística, no seu sentido físico, devido à sua estrutura e seu extenso quadro de colaboradores dividido em subdepartamentos como controle de transporte, controle de tráfego, diário de bordo e oficina mecânica. Além de uma estrutura sistêmica, na qual os processos são planejados e mensurados, para que o objetivo de atender os clientes e consumidores em tempo hábil e sem avarias seja alcançado, fidelizando-os.

A logística atualmente equivale a 11,73% do faturamento de uma organização segundo pesquisa realizada pela Fundação Dom Cabral, destes 11,73%, o transporte é o que obtém o maior custo, com 50% sobre os custos logísticos. Conforme assevera Ballou “O transporte representa o elemento mais importante em termos de custos logísticos para inúmeras empresas. A movimentação de cargas absorve de um a dois terços dos custos logísticos totais” (BALLOU, 2006, p.149). Sendo assim demonstra a importância da área de transporte no meio organizacional.

O dispêndio com o imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), na qual são cadastradas em regiões com alíquotas elevadas, geram um alto dispêndio financeiro com o gravame, em análise da organização. Após a

composição do estudo de caso na Cristal Alimentos Ltda., se propôs a realização da transferência das unidades de transporte para o Estado do Paraná, devido os seguintes fatores, Estado de Goiás nos anos anteriores a 2016, possuía uma alíquota para caminhões na monta de 1%, a partir de 2016, esta quota se elevou para 1.25% se tornando um dos Estados com o IPVA mais elevado para caminhões no Brasil. Com base em um levantamento, sucedeu-se que o Estado do Paraná possui uma alíquota de 1% para unidades de transporte, sendo região com valor mais módico do Brasil.

Para que a transferência seja realizada com sucesso, a organização foi aconselhada a efetuar a abertura de uma prestadora de serviços do meio logístico no Estado do Paraná, com as seguintes características.

- ✓ Regime tributário seria da categoria Simples Nacional, devido ao tratamento tributário que favorece o sujeito passivo.
- ✓ Regime empresarial seria a abertura da modalidade Eireli (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) na qual deve se ter um capital superior a 100 vezes o salário mínimo vigente no Brasil, ademais, possibilita a separação do patrimônio privado com o empresarial.

Desta forma, caso ocorra à abertura de uma prestadora de serviços será necessário uma cobrança simbólica do serviço prestado, neste caso será angariado um valor de R\$ 2,10 km/rodado, assim sendo um valor médio cobrado no Brasil.

Utilizando uma amostra de 60 veículos cada um rodando 20.000 km/ano, ter-se-á no ano uma rodagem total de 1.200.000 km/ano (um milhão e duzentos mil quilômetros). A receita operacional bruta será R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais). À vista disso, quando for declarado o repasse do simples nacional, este valor se enquadrará na 4ª faixa do anexo III como consta a figura 1 localizado no anexo, creditando corretamente cada tributo presente na figura, supramencionada.

Os custos referentes aos serviços prestados são dívidas em três, o primeiro é o combustível no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), para que obtivesse este valor, foi verificado que a média do consumo de km/litro foi de 3,45 e que pagamos uma média de R\$ 2,66 o litro do diesel, então o custo por km rodado com diesel é de R\$ 0,77 centavos, multiplicando este por 1.200.000 km por todas as unidades de transporte no ano chegamos ao valor demonstrado no primeiro momento.

Os próximos custos são com pneus e manutenção, orçando a monta de R\$ 143.405,95 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) com somatória dos custos dos serviços prestados (combustíveis, pneus e manutenção), obtivemos o número de R\$ 1.067.405,95 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

As despesas operacionais são fragmentadas em IPVA, Seguro, Aluguel e Salários e o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). O dispêndio com Imposto sobre veículos foi reduzido após a transferência das unidades de transporte para o Estado do Paraná sucedeu-se na quantia de R\$90.987,50 (noventa mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), este cálculo pode ser verificado no apêndice 1. O conjunto de valores do seguro e aluguel do estabelecimento ambos por ano alcançou a quantia de R\$231.860,00 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta reais).

A terceira despesa é o salário de R\$1.600 reais por mês pago aos 20 funcionários, na qual por ano, atingi-se a grandeza de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Além disto, a último desembolso que deve ser depositado mensalmente, é o FGTS na quantia de 8% sobre a remuneração de cada trabalhador com carteira assinada, gerando desta forma, um custo na suma de R\$30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais). Nas despesas operacionais o montante chegou ao valor de R\$737.567,50 (setecentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e sete e cinquenta centavos).

Para que auxiliasse no entendimento, elaborou-se uma DRE (Demonstração do Resultado de Exercício), nela serão demonstrado os custos com serviços

prestados e despesas operacionais e por fim o Lucro Líquido do Exercício da prestadora de serviços logísticos, esta DRE pode ser verificada no apêndice 2.

Com a demonstração de resultado, é claro ver que se torna viável a transferência das unidades de transporte para o Estado do Paraná, salientando que a alíquota deste Estado é de 1%, enquanto o Estado de Goiás sua porcentagem é de 1.25%, com isto, reduziu-se um valor de R\$ 22.747,12 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos). Vide apêndice 1 com todos os fatos, objetos e valores.

Considerações Finais

Pode-se constatar a importância do planejamento tributário utilizando a elisão fiscal, devido a um sistema tributário incerto e sobrecarregado de obrigações tributárias, além disto, o declínio financeiro nacional. Por meio do estudo, é capaz de verificar-se que os encargos cobrados pelo Estado são em cima da renda, do patrimônio e principalmente como imergir-se o Estado, sobre o consumo. Devido estes gravames, a elisão fiscal favorece a redução desta atrocidade tributária que ocorre sobre a sociedade.

Espera-se que a Cristal Alimentos, adote as proposta aqui feitas, pois tal estudo proporcionou a área de transporte da organização, uma visão macroeconômica referente aos tributos que incidem na seção de transporte, além de apresentar formas de economia financeira, para que a organização obtivesse recursos, tornando mais competitiva no mercado.

O devido artigo científico possibilitou a autenticidade da pesquisa e proporcionou o desenvolvimento do conhecimento teórico obtido através da leitura de grandes autores, mestres das doutrinas tributárias e de planejamento tributário, ademais, da experiência que vivenciou diariamente na organização, podendo colocar em prática os ensinamentos obtidos, na qual foram proporcionados pelo estágio supervisionado. Por conseguinte, um planejamento bem elaborado, proporciona a organização a sua competitividade e permanência no mercado em que opera.

Referências

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos / Logística Empresarial**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

BRASIL. **Código Tributário Nacional (1966). Constituição Federal e Legislação Complementar**. Organização Editora Saraiva. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Lei nº12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade individual**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12441.htm>. Acesso em: 02 de abr. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 de abr. 2017.

_____. **Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 15 de mar. 2017.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Planejamento Tributário: Considerações Acerca do Planejamento Tributário no Brasil**. In MACHADO, Hugo de Brito. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2016.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Introdução à Administração**. 3.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Modais de Transporte**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/transporte-e-logistica/modais-de-transporte/>>. Acesso em 17 de out. 2016.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 25. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Planejamento Tributário: Relevância do Tema e Conceitos Jurídicos Envolvidos. In MACHADO, Hugo de Brito. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2016.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS. **Goiás Transparente: Receita estadual**. Goiás, 2016. Disponível em: <<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/receitas/receita-estadual>>. Acesso em 23 de abr. 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ. **Transparência Estado do Paraná: Outras Consultas**. Disponível em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/receitaorcamentaria/receitaorcamentaria?windowId=4b4>. Acesso em 23 de abr. 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Consulta Receita Orçamentária**. Disponível em: <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Consulta-Receita-Or%C3%A7ament%C3%A1ria.aspx>>. Acesso em 23 de abr. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

STF. **Recurso Extraordinário 111954/PR**, Rel. Min. Oscar Corrêa. Julgamento 01/06/1988. Publicação 24/06/1988. Brasília, DF. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14675169/recurso-extraordinario-re-111954-pr>>. Acesso 26 out. 2016.

_____. **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento: AI-AgR 658576/RS.** Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento 27/11/2007. Publicação 19/12/2007. Brasília, DF. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/754702/agregno-agravo-de-instrumento-ai-agr-658576-rs>>. Acesso 26 out. 2016.

RESENDE, Paulo de Tarso Vilela de; SOUZA, Paulo Renato; OLIVEIRA, Paula. **Pesquisa Custos Logísticos no Brasil 2015.** Fundação Dom Cabral. São Paulo, fev.2016. Disponível em: http://www.fdc.org.br/blogespacodialogo/Documents/2016/pesquisa_custos_logisticos2015.pdf. Acesso em 12 out. 2016.

Anexo

Anexo III da Lei Complementar 155

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a	(Alíquota efetiva - 5%) x	Percentual de ISS fixo em 5%				
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Fonte: planalto, 2016.

Apêndices

Apêndice 1 – IPVA de 60 frotas da Cristal Alimentos no período de 2013/2016 e o comparativo com a transferência para o Estado do Paraná.

IPVA DAS FROTAS NO PERÍODO 2013/2016							
FROTAS	PLACA	IPVA 2013	IPVA 2014	IPVA 2015	IPVA 2016	2016 COM ALÍQUOTA DO PARANÁ DE 1%	ECONOMIA QUE PODERIA OCORRER
107-8120	NKH 7582	R\$ 721,50	R\$ 744,45	R\$ 759,43	R\$ 743,90	R\$ 595,12	R\$ 148,78
131-24250	NKB 6783	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
132-24250	NKB 6873	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
133-24250	NKD 9823	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
134-24250	NKF 5323	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
135-24250	NKB 6843	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
136-24250	NKJ 3683	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
137-24250	NKF 5403	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
138-24250	NKK 3143	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
139-24250	NKK 3103	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
140-24250	NKK 3093	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
141-24250	NKK 3123	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
142-24250	NKE 0474	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
143-24250	NKD 6864	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
144-24250	NKG 6054	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
145-24250	NKG 9664	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
146-24250	NKG 6164	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
147-24250	NKG 5934	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
148-24250	NKG 5864	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
149-24250	NKG 6074	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
150-24250	NKG 6024	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
151-24250	NKG 6154	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
152-24250	NKG 5944	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
153-24250	NKG 6114	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
154-24250	NKG 5904	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
155-24250	NKG 5984	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
156-24250	NKO 1704	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
157-24250	NKO 1724	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
158-24250	NKX 1504	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
159-24250	NKX 1484	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
160-24250	NKX 1464	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
161-24250	NKX 1404	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.481,36	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
162-24250	NLB 7554	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
163-24250	NLB 7484	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
164-24250	NLB 7514	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
165-24250	NKB 9255	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
166-24250	NKL 3035	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
167-24250	NKL 2965	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
168-24250	NKL 3025	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
169-24250	NKL 2995	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
170-24250	NKT 0805	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
171-24250	NKT 0785	R\$ 1.384,97	R\$ 1.471,26	R\$ 1.454,81	R\$ 1.385,78	R\$ 1.108,62	R\$ 277,16
211-G380	NLP 5262	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
212-G380	NLP 5232	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
213-G380	NLQ 7742	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
214-G380	NLP 5272	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
215-G380	NLQ 7752	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
216-G380	NLP 5302	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
217-G380	NLP 5342	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
218-G380	NLP 5352	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
219-G380	NLP 5322	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
220-G380	NLQ 7792	R\$ 2.351,42	R\$ 2.447,60	R\$ 2.905,04	R\$ 2.293,55	R\$ 1.834,84	R\$ 458,71
400-R440	OMY 1993			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
401-R440	OMY 2673			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
402-R440	OMY 1293			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
403-R440	ONT 4333			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
404-R440	ONT 5353			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
405-R440	ONT 4343			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
406-R440	ONV 6513			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
407-R440	ONT 4433			R\$ 4.276,69	R\$ 4.154,78	R\$ 3.323,82	R\$ 830,96
60 FROTAS	IPVA	R\$ 81.019,47	R\$ 85.542,11	R\$ 123.697,11	R\$ 113.734,62	R\$ 90.987,50	R\$ 22.747,12

Fonte: elaborado pelo estudante.

Apêndice 2 – Demonstração de Resultado do Exercício 2017

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Prestação de Serviços	R\$ 2.520.000,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Simples Nacional	-R\$ 403.560,00	
IRPJ	-R\$ 16.142,40	
CSLL	-R\$ 14.124,60	
Cofins	-R\$ 51.736,39	
PIS/Pasep	-R\$ 11.218,97	
CPP	-R\$ 175.145,04	
ICMS	-R\$ 135.192,60	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 2.116.440,00
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Combustível	-R\$ 924.000,00	
Pneus	-R\$ 132.049,95	
Manutenção	-R\$ 11.356,00	
(=) RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 1.049.034,05
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
IPVA	-R\$ 90.987,50	
Seguro	-R\$ 201.860,00	
Aluguel	-R\$ 30.000,00	
Salários	-R\$ 384.000,00	
FGTS	-R\$ 30.720,00	
(=) LUCRO OPERACIONAL		R\$ 311.466,55
(-) OUTRAS RECEITAS	R\$ -	
(-) OUTRAS DESPESAS	R\$ -	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 311.466,55

Fonte: elaborado pelo estudante.